

PARECER JURIDICO

Trata-se recurso interposto pela empresa VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, a qual interpôs recurso sob o argumento de que a empresa SERVIMETAL – ESTRUTURAS METALICAS LTDA não apresentou memorial de calculo de BDI de insumos 1.1, 5.4 e 5.5 da planilha orçamentária, já que os mesmos possuíam um BDI diferente.

Ainda, argumentou que empresa RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA não apresentou o valor do BDI de insumos, apesar de ter realizado cálculo, informando, apenas, que o BDI utilizado para compor a proposta foi de 25% (vinte e cinco por cento).

Salientou que a empresa RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA não apresentou a proposta de forma correta, uma vez que está em desconformidade com a Lei, eis que apresentou valores de 82,69% para materiais e 17,30% para mão de obra, fora dos padrões legais.

Assim, requereu provimento do seu recurso, e no mérito a inabilitação das empresas SERVIMETAL – ESTRUTURAS METALICAS LTDA – e RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA.

Houve contrarrazões.

Breve é o relatório.

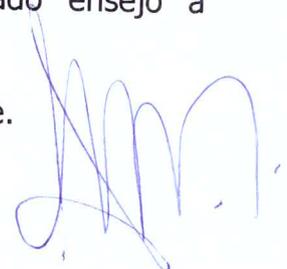
Conheço do recurso, eis que tempestivo.

Analisando o processo licitatório, razão não assiste à recorrente, uma vez que analisando a documentação carreada aos autos, a empresa SERVIMETAL – ESTRUTURAS METALICAS LTDA apresentou o BDI, dentro dos ditames legais.

Sabe-se que o percentual do BDI é aplicado, ao final, sobre os custos diretos da licitação. Ou seja, o percentual de BDI não tem influencia sobre a formação dos preços unitários da planilha, é um percentual aplicado sobre eles, tão-somente.

Tivesse ele influência sobre os preços unitários seria, então, o caso de invalidação do procedimento, uma vez que poderia ter dado ensejo à desnaturação das propostas.

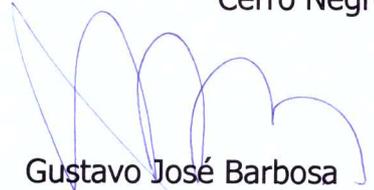
Desta feita, não merece prosperar o recurso da recorrente.



Assim sendo, manifesta-se pelo prosseguimento do feito, opinando pelo não provimento do recurso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro/SC, 05 de julho de 2023.



Gustavo José Barbosa

Consultor Jurídico